

## LICENÇA ADOÇÃO: UM DIREITO DO ADOTANTE E DA CRIANÇA ADOTANDA

Rosana Ribeiro Silva

Até 2009, a Consolidação das Leis do Trabalho, que é a lei que rege as relações entre empregado e empregador, previa, nos parágrafos do art. 392-A, um escalonamento do período de licença adoção segundo a idade da criança adotanda.

Felizmente a Lei 12.010/09, ao revogar os parágrafos do art 392-A, concedeu a todo empregado adotante de criança o mesmo direito à licença adoção de 120 dias já garantido às mães biológicas.

Para fazer jus à licença adotiva o/a adotante deve ser empregado/a, não se aplicando a CLT aos servidores públicos estatutários (funcionário público regido por estatuto próprio e não pela CLT), não importando o período de contribuição. Basta que seja empregado/a ao menos há um dia.

Todavia, ainda há muito pelo que lutar. Hoje só tem direito à licença adotiva aquele que adotar criança, mas não adolescente. Isso, pois o Estatuto da Criança e do Adolescente define como sendo criança a pessoa em desenvolvimento até 12 anos incompletos. Excluídos assim os adotantes de adolescentes do direito à licença adotiva.

A Lei 12.873/13 garantiu o direito à licença adotiva a qualquer um dos adotantes, na hipótese de adoção por casais. Um dos adotantes que adotem em conjunto terá então direito ao gozo da licença, seja a mãe, seja o pai, indistintamente. A limitação é de que apenas um dos pais adotivos exerça o direito à licença adotiva.

Assim, enfatize-se, por expressa previsão legal (art. 392-A, § 5º) apenas um do casal adotante poderá solicitar a licença adoção e não os dois, mesmo na hipótese de um casal de mulheres.

O homem que adotar como solteiro poderá solicitar a licença adoção integral de 120 dias, como prevê expressamente o art. 392-C da CLT.

O documento necessário para o adotante empregado fazer a solicitação do benefício da licença adoção é o Termo de Guarda e Responsabilidade, do qual deve constar EXPRESSAMENTE a expressão “para fins de adoção”.

A licença é devida ao empregado a partir da comunicação documentada da concessão da guarda, logo, assim que souber o dia em que haverá a assinatura do termo de guarda, deverá o empregado adotante comunicar ao empregador para que todas as providências para a sua substituição seja feita antes da licença começar a ser gozada.

Além da licença adoção ou o adotante tem direito ao SALÁRIO adoção na adoção de criança.

Desde o advento da Lei nº 12.873/13, que alterou a Lei nº 8.213/91 (art. 71-A e seguintes), também não há mais escalonamento do período de pagamento do benefício conforme a idade da criança. Assim, adotando criança de 0 a 12 anos incompletos, o adotante tem direito à integralidade do pagamento do benefício previdenciário correspondente a 120 dias.

O valor será o do salário integral, com os descontos habituais.

O salário adoção de regra deverá ser solicitado pelo/a adotante diretamente ao INSS, através do agendamento de data feito por via telefônica. O adotante deverá ligar no número 135 e faz o agendamento da data em que deverá comparecer ao órgão do INSS mais próximo portando os documentos necessários à solicitação do benefício.

Na hipótese da empresa empregadora ter firmado com o INSS convênio específico, poderá haver solicitação feita pelo empregador diretamente ao Instituto, dispensando o comparecimento pessoal do adotante.

Infelizmente ainda há alguns atendentes do INSS que não foram orientados sobre as alterações legislativas e por isso por vezes nos deparamos com adotantes que não fizeram uso do benefício por terem sido erroneamente orientados quando do pedido de concessão do benefício.

A fim de orientar funcionário eventualmente desatualizado, é importante que o adotante se antecipe, comparecendo ao INSS munido da legislação previdenciária pertinente dirimindo qualquer dúvida que o atendente possa vir a ter quanto ao direito pleiteado. Havendo necessidade solicite falar com o supervisor que poderá estar mais bem orientado. O importante é não sair do posto de atendimento sem ter feito a solicitação, mesmo que informado de que não haveria a concessão do direito solicitado.

Os contribuintes individuais também fazem jus ao salário adoção, com a condição de não exercerem suas atividades durante o período em que estiverem percebendo o benefício. A solicitação é feita da mesma forma que para os adotantes empregados.

Tendo quaisquer dúvidas, peça ajuda ao grupo de apoio à adoção de que participe. Ali você encontrará a ajuda necessária para garantir ao seu filho a sua companhia durante a licença adoção.

Rosana Ribeiro da Silva

Assessora Jurídica da ANGAAD